



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**PROCESSO Nº 1237/2013; CONTRATO Nº 02/2014**

**CONTRATO N.º 02/2014**  
**PROCESSO Nº 1237/2013**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, E DE OUTRO LADO O SR. MARCIO HIBNER, NA FORMA DECLARADA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **Rogério Cruz Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado o Sr. **MARCIO HIBNER**, brasileiro, casado, serventuário da justiça, portador do CPF nº 487.973.917-00 e RG nº 308.252-SSP/ES, residente na Rua Pedro Scardini, nº 31, centro, Iúna/ES, de ora em diante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, sem prejuízo da legislação aplicável:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 - O contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 32, centro, Iúna/ES. O imóvel compõe-se de segundo pavimento com área de 95,23 (noventa e cinco metros e vinte e três centímetros quadrados) e terceiro pavimento com área de 224,16m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro metros e dezesseis centímetros quadrados) de área construída do Centro Comercial Jasson Hibner.

1.2 – O Locatário conferirá ao imóvel referido no item 1.1 a seguinte destinação: locação de imóvel para utilização dos Setores de Tesouraria, Contabilidade, Tributação, Convênio e Nac, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

1.3 – A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:**

2.1 - A vigência do contrato irá do dia da assinatura deste instrumento até 31 de dezembro de 2014 e pode ser prorrogado na forma das Leis nº 8666/93 e 8.245/91, devendo o Locatário, ao final do contrato, restituir o imóvel no mesmo estado em que o recebeu.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:**

3.1 - O valor mensal do aluguel será de R\$2.070,00 (dois mil e setenta reais).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iúna, em 12 (doze) parcelas de R\$2.070,00 (dois mil e setenta reais), sendo a primeira no valor de R\$276,00 (duzentos e setenta e seis reais) e as demais no valor de R\$2.070,00 (dois mil e setenta reais), referentes aos meses seguintes da vigência do contrato, serão pagas até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, todas mediante apresentação de recibo, com a devida comprovação da Secretaria Municipal de Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**PROCESSO Nº 1237/2013; CONTRATO Nº 02/2014**

3.3 – Em caso de atraso no pagamento, o Locador terá direito à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

3.4 – Caso haja prorrogação da vigência do contrato, o aluguel, a cada doze meses de locação, será reajustado pelo IGP-M.

**04 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba n.º 050001.0412200052.012.33903600000 - Ficha 055.

**05) CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

5.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Locatário, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 – O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Samuel Alves da Silva Pope, matrícula nº 304397, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

**06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

6.1 - O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

**07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber.

**08 - CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 - O Locatário deverá promover e arcar com as despesas decorrentes das obras que se fizerem necessárias para manter e restituir o imóvel em perfeito estado, não possuindo direito à retenção, além de renunciar, expressamente, ao direito à indenização por benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

8.2 – Antes de realizar qualquer benfeitoria ou obra no imóvel, o Locatário deverá obter autorização por escrito do Locador, salvo nos casos em que a obra for imprescindível à segurança e à solidez do imóvel.

8.3 - O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo dois dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.

8.4 – O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.

8.5 - No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente contrato, resguardado ao Locatário o direito à indenização por perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**PROCESSO Nº 1237/2013; CONTRATO Nº 02/2014**

8.6 – Havendo infração a qualquer dever legal ou contratual, este contrato ficará rescindido de pleno direito.

8.7 - A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da plena indenização de perdas e danos, se houver.

8.8 – O Locatário tem o dever de levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

8.9 – O valor das taxas de água, luz e de demais concessionárias, serão pagas pelo Locatário, durante o período de locação.

9.0 – Fica autorizada pelo locador a abertura de porta de acesso que permita a conexão direta entre o prédio ora locado e o prédio da Prefeitura Municipal, ficando o locatário na obrigação de fechar a mesma, quando da rescisão do contrato.

9.1 – Em caso de prorrogação contratual o locatário se compromete a estabelecer nova avaliação do imóvel.

9.2 – Este contrato esta vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

**09 – CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

9.1 – Elege-se o foro da Comarca de Iúna/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Iúna - ES, 27 de janeiro de 2014.

**MUNICÍPIO DE IÚNA – ES**  
**Rogério Cruz Silva – Prefeito Municipal**  
**Locatário**

**Marcio Hibner**  
**Locador**